



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
24/09/2026 14:53

Referência: PROAD CD 4119/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, consistentes em Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): SOST - Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

I. A Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. (CNPJ: 32.952.557/0001-19)**, para execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, consistentes em Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais informações do pedido.

II. Em justificativa para o pedido, a unidade demandante assim se manifesta:

"A presente contratação visa avaliar as exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras 15 e 16 e demais legislações pertinentes à matéria, para fins de emissão de Laudo Técnico de Insalubridade e/ou Periculosidade, conforme autorização consignada no despacho DES ADG 1070/2026, apensado ao processo Vetor 364228."

III. Em observância ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a unidade apresentou pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a cinco prestadores de serviços (*doc. 17*), tendo obtido apenas uma cotação, da empresa CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (*doc. 4*). Complementarmente, apresentou consulta direta ao Banco de Preços (*doc. 5*), bem como certificou o encaminhamento de solicitações de cotação a potenciais fornecedores (*doc. 17*) e juntou cópias dos respectivos e-mails, sem que, contudo, houvesse resposta às solicitações (*doc. 14*). Verifica-se regular, portanto a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria do Ministério da Economia:

"§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.100,00**, a ser integralmente executado no exercício de 2026, tendo a respectiva adequação orçamentária sido juntada aos autos por meio do documento 11.

V. Comprovado que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU, CADIN e SICAF, conforme anexos (*docs. 8, 10 e 12*). Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa (*doc. 4*), as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e de ausência de nepotismo, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI. Designo fiscais da contratação as servidoras indicadas no documento 11, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, diante disso a unidade demandante informa o seguinte:

"O valor para despesa não está previsto no PCA 2026. Entretanto, foi autorizado pela Direção-Geral o remanejamento de recursos do Item Sigeo 151102026000044 (realização de Exames Médicos Periódicos), conforme expediente despacho ADG 1070/2026, no mesmo processo Vêtor acima citado. Será inserido posteriormente no PCA 2026 pelo NGO "

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 2.100,00** para o presente exercício, em favor da empresa **CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. (CNPJ: 32.952.557/0001-19).**

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando-se que, em caso de controvérsia, prevalecerão os termos constantes da proposta comercial assinada pela empresa (doc. 4).**

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em Substituição
